

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE
ESCOLA SUPERIOR DE AVIAÇÃO CIVIL

COORDENAÇÃO DE TCC

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO – FCM/FACISA/ESAC**

REGULAMENTO UNIFICADO

CAMPINA GRANDE – 2010

REGULAMENTO UNIFICADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades de desenvolvimento, apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos das Instituições de Ensino Superior (IES) vinculadas ao CESED, indispensáveis para sua colação de grau.

Art. 2º O TCC é uma atividade de natureza científico-acadêmica, que deve ser feito sob a coordenação de um professor/orientador, como resultado dos estudos realizados pelo aluno no decorrer da graduação.

Art. 3º Os objetivos gerais que norteiam o desenvolvimento, a apresentação e a defesa do referido trabalho, com relação aos alunos dos cursos, são os seguintes:

- I. Cumprir as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- II. Demonstrar as habilidades e competências adquiridas;
- III. Ensejar o aprofundamento temático;
- IV. Estimular a produção científica;
- V. Promover a consulta de bibliografia especializada;
- VI. Aprimorar a capacidade crítica e de interpretação;
- VII. Contribuir para a desenvoltura na apresentação de suas ideias;
- VIII. Aplicar os conhecimentos adquiridos sobre metodologia do trabalho científico;
- IX. Contribuir para o desenvolvimento da área pesquisada.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Compete à Coordenação de TCC:

- I. Planejar e avaliar, em primeira instância, as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- II. Elaborar cronograma semestral com as datas relativas às atividades de desenvolvimento, pré-defesa e defesa de TCC;
- III. Coordenar as atividades de cadastro, desenvolvimento, apresentação e defesa de TCC;
- IV. Convocar, periodicamente, reuniões com os orientadores e alunos, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como o Roteiro Institucional de TCC e demais normas pertinentes;
- V. Solicitar dos coordenadores de curso, semestralmente, a lista dos professores e suas respectivas áreas de atuação;
- VI. Designar os professores/orientadores, com base no inciso V;
- VII. Indicar a banca examinadora para avaliação do TCC, sendo esta presidida pelo orientador, tendo como segundo membro um professor vinculado ao CESED e como terceiro membro um professor também vinculado ao CESED ou um membro convidado – membro externo – previamente selecionado pela Coordenação de Curso, bem como garantir o impedimento a parentes, até 4º grau, ou pessoas cujo relacionamento ponha em risco a credibilidade da avaliação;
- VIII. Divulgar, após pré-defesa e defesa, o resultado da avaliação do aluno.

Parágrafo único – Cumpre à Coordenação de TCC, na designação dos professores orientadores, a observância de suas áreas de conhecimento e seus interesses pelos temas dos trabalhos a serem orientados.

Art. 5º Compete às Coordenações dos cursos:

- I. Designar os professores que integram o quadro de docentes do curso para orientação;
- II. Informar a disponibilidade dos professores e a carga horária destes na instituição;
- III. Matricular o aluno nos componentes curriculares correspondentes à elaboração de TCC e encaminhá-lo à Coordenação competente;
- IV. Aprovar ou não a participação de membros externos como segundo examinador nas bancas de defesa e, no caso de aceitação, comunicar à Coordenação de TCC;
- V. Confirmar as indicações das bancas examinadoras feitas pela Coordenação de TCC.

TÍTULO III

DOS ORIENTADORES

Art. 6º Aos orientadores compete:

- I. Emitir declaração específica (Apêndice A), comprometendo-se a orientar o aluno;
- II. Atender às convocações da Coordenação de TCC;
- III. Atender seus orientandos, semanal ou quinzenalmente, em horários pré-definidos;
- IV. Registrar a frequência e desenvolvimento das atividades em formulário próprio, a fim de criar uma “memória” de todo o processo de orientação (Apêndice B) e entregá-lo preenchido, mensalmente, no prazo estabelecido pela Coordenação de TCC;
- V. Enviar o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), de acordo com a lista de procedimentos para protocolos de pesquisa, observando o cronograma do CEP/CESED;
- VI. Observar, de forma rigorosa, a adequação dos trabalhos às normas do Roteiro Institucional de TCC;
- VII. Comparecer à Faculdade, em dia, hora e local determinados, com antecedência mínima de 15 minutos, para presidir os trabalhos de pré-defesa e/ou defesa dos trabalhos dos seus orientandos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º Ao assinar a declaração para orientar um TCC, o professor estará se comprometendo com a IES e com o aluno em proceder à orientação de um trabalho científico de qualidade.

§ 2º O Orientador que desejar desistir da função deverá, dentro do prazo exposto no cronograma semestral, encaminhar solicitação escrita, fundamentada, à Coordenação de TCC, que se pronunciará segundo as circunstâncias apresentadas.

§ 3º A falta de cumprimento das normas estabelecidas acima implicará na suspensão do pagamento da gratificação pela orientação.

Art. 7º Haverá limite de, no máximo, 8 (oito) alunos para cada orientador, ficando esta distribuição a cargo da Coordenação de TCC.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, essa cota poderá ser aumentada, mediante consulta

aos orientadores.

TÍTULO IV

DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS COMPONENTES CURRICULARES DE TCC

Art. 8º Aos alunos em fase de realização do TCC, compete:

- I. Sugerir, dentre os nomes que compõem o quadro de professores, seu orientador, exceto aquele com o qual tenha parentesco, em qualquer grau, ou pessoas cujo relacionamento ponha em risco a seriedade do trabalho;
- II. Solicitar à coordenação de TCC, caso deseje, a substituição do seu orientador, no prazo de 45 dias contados a partir do primeiro dia do semestre letivo;
- III. Responsabilizar-se pela entrega da declaração de aceite assinada pelo orientador à Coordenação de TCC, dentro do prazo determinado;
- IV. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC e pelo seu Orientador; V. Manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Orientador, para discussão e aprimoramento de suas tarefas, sob pena de ser reprovado caso o número de faltas ultrapasse os 75% da carga horária exigida para aprovação no componente curricular;
- VI. Cumprir o cronograma divulgado pela Coordenação de TCC para elaboração, depósito, pré-defesa e defesa dos trabalhos;
- VII. Elaborar a versão parcial/final do TCC, de acordo com o presente Regulamento, instruções do orientador e do Roteiro Institucional de TCC;
- VIII. Depositar os trabalhos, para pré-defesa e defesa, nas datas estabelecidas no cronograma semestral;
 - a) Para a pré-defesa, o aluno deve entregar 02 (duas) vias impressas e encadernadas provisoriamente e a declaração de término de orientação.
 - b) Para a defesa, o aluno deve entregar 03 (três) vias impressas e encadernadas provisoriamente, declaração de término de orientação (Apêndice C), devidamente assinada pelo orientador, declaração da biblioteca (Apêndice D) e CD contendo cópia do TCC;
- IX. Comparecer em dia, hora e local determinados, com antecedência mínima de 15 minutos, para apresentar e defender seu TCC;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 9º. É considerado aluno apto à realização do TCC todo aquele que, de acordo com a estrutura curricular de cada curso e, respeitando o cumprimento dos componentes curriculares básicos ao desenvolvimento de seu trabalho, estiver regularmente matriculado nos componentes curriculares de elaboração de TCC.

§ 1º O registro do trabalho do aluno só se tornará efetivo quando ele apresentar à Coordenação de TCC os documentos integrantes de seu cadastro.

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 10. O aluno da FACISA/FCM/ESAC deve elaborar, de acordo com este Regulamento, seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único – A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação.

Art. 11. A estrutura do projeto deve conter:

- I – Introdução;
- II – Justificativa;
- III – Objetivos;
- IV – Referencial teórico;
- IV – Metodologia;
- V – Cronograma de execução;
- VI – Referências;
- VII – Apêndices e/ou anexos.

Art. 12. Os projetos de TCC dos cursos da FACISA/FCM/ESAC devem ser aprovados pelo professor do componente curricular, não sendo necessário depositá-los na coordenação de TCC.

Art. 13. Ficará sumariamente reprovado o aluno em cujo projeto de pesquisa for detectado plágio.

CAPÍTULO III

DA PRÉ-DEFESA DE TCC

Art. 14. A pré-defesa do TCC, específica para o Curso de Arquitetura e Urbanismo, consiste na apresentação e defesa do anteprojeto e da versão parcial do trabalho, em sessão estritamente privada, com o objetivo de fazer uma avaliação prévia do trabalho, considerando o cronograma elaborado para tal, perante banca examinadora composta pelo orientador e 01 (um) examinador. (Apêndices E e F)

§ 1º Caso o orientador e/ou examinador, após a leitura e análise do trabalho, conclua(m) que ele não apresenta as mínimas condições para pré-defesa, poderá(ão) solicitar a suspensão dos trabalhos, o que acarretará a reprovação do aluno no componente curricular correspondente ao TCC.

§ 2º Ficará sumariamente reprovado o aluno em cujo trabalho for detectado plágio.

§ 3º O não comparecimento do aluno à pré-defesa de seu trabalho, implicará em reprovação.

Art. 15. O processo de avaliação da pré-banca não poderá ser refeito.

Art. 16. No caso de impedimento justificado de um dos membros examinadores em comparecer à pré-defesa do trabalho, a Coordenação de TCC convocará suplente.

Parágrafo único - Em caso de falta do Orientador, a banca será suspensa e marcada uma outra data.

Art. 17. Deve ser considerado suplente, pela ordem:

- I. O(a) Coordenador(a) do curso ao qual o aluno está vinculado;
- II. O(a) Vice-Coordenador(a), se houver;
- III. Um professor indicado pela Coordenação do curso a que o aluno pertence.

§ 1º Ao suplente será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para leitura prévia e avaliação do

trabalho.

§ 2º A defesa ocorrerá após o término do período de tempo acima referido.

Art. 18. Todos os professores que estejam vinculados às IES mantidas pelo CESED, no semestre letivo, podem ser convidados para participar como examinadores das bancas de pré-defesa, de acordo com o artigo 4, inciso VI, desse regulamento.

Art. 19. Não é permitido a qualquer membro da banca examinadora tornar público o conteúdo do trabalho antes de sua pré-defesa.

CAPÍTULO IV

DO TEXTO FINAL DO TCC

Art. 20. O TCC deve ser elaborado considerando:

- I. As normas contidas neste Regulamento, no Roteiro Institucional de TCC e na língua padrão;
- II. O conteúdo e os objetivos estabelecidos no artigo 3º desse regulamento;
- III. A vinculação direta do tema com a futura profissão do aluno e a sua inserção nas áreas de conhecimento estabelecidas nos currículos plenos dos cursos.

TÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO E DA DEFESA

CAPÍTULO I

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 21. A versão final do TCC é defendida na forma de exame público pelo aluno, perante banca examinadora composta conforme prescreve o inciso VI do artigo 4º, e terá como base formulários próprios (Apêndices de J a P) entregues pela Coordenação de TCC no dia da defesa.

Art. 22. Após a data limite para a entrega dos exemplares do trabalho, a Coordenação de TCC divulgará oficialmente a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas

às defesas.

Art. 23. Na defesa, o aluno tem 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho, cada membro da banca tem 10 (dez) minutos para se pronunciar e o aluno tem 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos dos examinadores.

Parágrafo único – Em se tratando dos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo, o tempo de defesa será assim distribuído: 30 minutos para apresentação do aluno, 15 minutos para cada examinador e 15 minutos para que o aluno responda aos questionamentos dos examinadores.

Art. 24. No caso de impedimento justificado de um dos membros examinadores em comparecer ao exame público a Coordenação de TCC convocará suplente.

Parágrafo único. Em caso de falta do orientador, a defesa será suspensa e marcada uma outra data.

Art. 25. Deve ser considerado como suplente, pela ordem:

- I. O(a) Coordenador(a) do curso ao qual o aluno está vinculado;
- II. O(a) Vice-Coordenador(a), se houver;
- III. Um professor indicado pela Coordenação do curso a que o aluno pertence.

§ 1º Ao suplente será dado 48 (quarenta e oito) horas para leitura prévia e avaliação do trabalho.

§ 2º A defesa ocorrerá após o término do tempo acima referido.

Art. 26. Qualquer professor que esteja vinculado às IES mantidas pelo CESED, no período letivo de defesa de TCC, poderá ser convidado para participar como examinador, de acordo com o artigo 4º, inciso VI, desse regulamento.

Art. 27. Não é permitido a qualquer membro da banca examinadora tornar público o conteúdo do trabalho antes de sua defesa.

Art. 28. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de designação, têm o prazo de 07 (sete) dias letivos, para procederem à leitura do texto.

§ 1º Caso os professores examinadores, após a leitura e análise do trabalho, concluam que ele não apresenta as mínimas condições para defesa, em consenso com o Orientador, poderão solicitar a suspensão dos trabalhos, cabendo à Coordenação de TCC informar ao aluno a decisão da banca.

§ 2º Ficarão sumariamente reprovado o aluno em cujo trabalho for detectado plágio.

Art. 29. Quando reprovado, o aluno, ao realizar nova matrícula, assume o compromisso financeiro com a instituição correspondente à semestralidade do componente curricular do TCC.

Art. 30. A solicitação de antecipação de defesa, para alunos remanescentes, será após 60 dias do início das aulas, requerida no protocolo da IES e encaminhada à Coordenação de TCC.

Art. 31. Também poderá requerer antecipação de defesa o aluno que estiver cursando, unicamente, o componente curricular correspondente à elaboração final de TCC, desde que tenha cumprido todas as atividades pertinentes à conclusão do curso, mediante pagamento correspondente à integralização da semestralidade.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 32. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa do aluno.

§ 1º Utilizar-se-ão, para atribuição das notas, fichas individuais de avaliação, nas quais o membro da banca apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota de cada membro da banca examinadora será a média aritmética ponderada da nota atribuída a cada fator de avaliação.

§ 3º A nota final do aluno será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º Para aprovação, o aluno deverá obter média igual ou superior a 7.0 (sete).

Art. 33. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deverá ser registrada em ata (Apêndices Q e R) e encaminhada à Coordenação de TCC.

Art. 34. Em caso de reprovação não haverá recuperação da nota atribuída, sendo a reprovação definitiva.

Art. 35. No final do processo de defesa, os alunos farão a avaliação de seu próprio desempenho, do desempenho da Coordenação de TCC e do professor orientador. (Apêndice S).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O aluno que não depositar o TCC na data estabelecida pela Coordenação, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, ficará, automaticamente, reprovado.

Art. 37. Integra este Regulamento os apêndices de A a S.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor no semestre letivo subsequente à data de sua aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo – CTA da FACISA/FCM/ESAC.

Gisele Bianca Nery Gadelha
Presidente do CTA/FACISA/FCM/ ESAC